



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

RESOLUÇÃO CMEC Nº 016/2016

Altera dispositivos da Resolução CMEC Nº 02/2014, que fixa normas para o Ensino Fundamental de 09 anos do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caucaia - CMEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas legislações que a estas fundamentam e a integram para todos os efeitos,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 8º em seu Parágrafo Único da Resolução CMEC Nº 02/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A matrícula na pré-escola e primeiro ano do ensino fundamental de 09 (nove) anos, será destinada às crianças que venham a completar quatro (04) e seis (06) anos de idade, respectivamente, até 31 de março do ano letivo a ser cursado, estando subordinados às normas de frequência e aproveitamento escolar em cumprimento à Resolução CNE/CEB 01/2010 de 14 janeiro de 2010.”

Art. 2º - O Parágrafo 3º do Artigo 9º da Resolução CMEC Nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As escolas que incluírem estudantes com deficiência deverão observar a legislação existente, a Resolução CMEC Nº 03/2014 e a Resolução CEE 456/2016”.

Art. 3º - O Parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução CMEC Nº 02/2014 será suprimido.

Art. 4º - O Artigo 21 da Resolução CMEC Nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - Elementos que compõe o Projeto Político Pedagógico:

- I. Fins e objetivos;*
- II. Contextualização histórica da comunidade escolar;*
- III. Caracterização da comunidade escolar;*
- IV. Diagnóstico com base nos indicadores educacionais na escola:*
 - a) Indicadores de acesso;*
 - b) Indicadores de fluxo;*
 - c) Indicadores de aprendizagem;*
- V. Missão, visão, princípios e valores da escola;*
- VI. Fundamentação teórica e Bases Legais;*
- VII. Plano de ação e/ou atividades;*
- VIII. Espaço físico, instalação e equipamentos;*



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

IX. Outros itens (onde pode ser incluído proposta curricular e regimento escolar)”.

Art. 5º - O Artigo 22 da Resolução CMEC Nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação orientará às escolas do Sistema Municipal de educação na adequação de suas propostas pedagógicas e elaboração do Projeto Político Pedagógico promovendo acompanhamento permanente, levando sempre em conta que os estudantes são sujeitos em desenvolvimento humano, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, na legislação existente, nas Normas do Conselho de Educação de Caucaia – CMEC e na presente Resolução”.

Art. 6º - O Artigo 50 da Resolução CMEC Nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 - O processo para Autorização do funcionamento das etapas e/ou modalidade de ensino, obedecerá os procedimentos correspondentes ao processo de Credenciamento, acrescido de:

- I. Ofício da direção ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitando a autorização dos cursos que irá oferecer;*
- II. Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da escola;*
- III. Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Ensino Fundamental, acompanhada da Ata de aprovação e mapa curricular;*
- IV. Caso a Instituição ofereça cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apresentar projeto específico;*

§ 1º - O prazo de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental poderá estender-se, no máximo, até 04 (quatro) anos, se atendidas às exigências contidas no caput deste artigo”.

Art. 7º - O Artigo 54 da Resolução CMEC Nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 - O Reconhecimento deverá ser requerido em até 90 dias, no máximo, antes do término concedido para Autorização, e obedecerá as etapas correspondentes ao processo de Credenciamento e autorização, acrescido de:

- I. Requerimento do Gestor da Instituição dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;*
- II. Cópia do Parecer de Credenciamento da Instituição;*
- III. Cópia do Parecer de Autorização do Curso;*
- IV. Comprovante do Censo Escolar;*
- V. Quadro demonstrativo das matrículas;*
- VI. Indicação e fotografias de melhorias feitas no prédio e instalações;*
- VII. Demonstrativo de melhoria do material didático;*
- VIII. Relação dos livros que enriqueceram o acervo bibliográfico;*
- IX. Regimento Escolar;*
- X. Proposta Pedagógica;*
- XI. Projeto Político Pedagógico;*
- XII. Estrutura Curricular atualizada;*



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

- XIII. *Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação;*
- XIV. *Relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e sua habilitação;*
- XV. *Relação do corpo administrativo, com a comprovação de escolaridade;*
- XVI. *Biblioteca e acervo bibliográfico;*
- XVII. *Quadra Poliesportiva ou espaço para atividades esportivas;*

§ 1º - O Reconhecimento do curso será concedido por até 04 (quatro) anos, no atendimento às exigências contidas no caput deste artigo.

§ 2º - As Instituições de Ensino Fundamental poderão requerer seu reconhecimento 02 (dois) anos após a Autorização de Funcionamento.

- I. *Para expedir Certificado de conclusão de curso é necessário que a Instituição seja reconhecida;*
- II. *As Instituições de Ensino Fundamental deverão requerer sua renovação 90 dias antes do final do prazo de reconhecimento;*

§ 3º - As Instituições de Ensino Fundamental poderão requerer Credenciamento e Reconhecimento, independente da Autorização, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Art. 44.

§ 4º - O não atendimento à exigência contida neste artigo, implicará na necessidade da validação de estudos do nono ano por Instituição de Ensino devidamente credenciada e com o Ensino Fundamental reconhecido.

§ 5º - A escola deverá no prazo de 365 dias, após o término do ano letivo em vigor da turma do 9º ano, objeto de validação de estudos, referido no parágrafo anterior, regularizar sua situação sob pena de cassação de Autorização do Funcionamento e do Credenciamento”.

Art. 8º - O Parágrafo 1º do Artigo 71 da Resolução CMEC Nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º *Compõe o Relatório de Atividades Anuais a seguinte documentação:*

- I. *Ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, encaminhando o Relatório Anual de Atividades, com assinaturas do/a Diretor/a, do/a Secretário/a e do Presidente do Conselho Escolar, no caso das instituições públicas municipais, e da Direção e Secretaria Escolar, no caso das instituições privadas da Educação Infantil;*
- II. *Cópia do Parecer de regularização da Instituição de Ensino e do(s) curso(s) nela ministrado(s), no caso do Ensino Fundamental;*
- III. *Cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições públicas e privadas de Educação Infantil;*
- IV. *Ficha de Identificação da Instituição;*
- V. *Comprovante de Censo Escolar;*



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

- VI. *Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação;*
- VII. *Relação de professores com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e com comprovação de sua habilitação, respeitando o disposto no artigo 62 da Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDBEN;*

Parágrafo único: *Incluir a relação de professores com Autorização Temporária, quando houver.*

- VIII. *Relação do corpo administrativo, com a escolaridade;*
- IX. *Matrícula com demonstrativo da organização das turmas;*
- X. *Cópia das Atas de resultados finais relativos no ano anterior com rendimento da aprendizagem, identificando área de estudo ou disciplina, carga horária e situação final de cada estudante;*
- XI. *Cópia das atas especiais;*
- XII. *Quadro estatístico com índices de evasão e transferência relativos às crianças da Educação Infantil e os índices de aprovação, evasão e reprovação dos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;*
- XIII. *Relação dos alunos matriculados pós-censo;*
- XIV. *Mídia de armazenamento contendo os documentos constantes nos incisos anteriores gravados em arquivos digitalizados no formato pdf'.*

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as alterações em contrário, especialmente, a Resolução CMEC Nº 015/2016 de 30 de setembro de 2016.

Maria Jotácia Matias Rocha
MARIA JOTÁCIA MATIAS ROCHA
Presidente da Câmara de Educação Infantil

Antônia de Maria de Farias e Silva
ANTONIA DE MARIA DE FARIAS E SILVA
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental

Francisco Eilson Martins
FRANCISCO EILSON MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Homologo a presente Resolução.
Caucaia, 31 de outubro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônia Cláudia de Paula Lima', is written over the printed name.

ANTÔNIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA
Secretária Municipal de Educação de Caucaia